



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 762/17**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Macuco para com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, no valor de até R\$4.000.000,00(quatro milhões de reais) pelo prazo de 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

**§ 1º** - O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizada de acordo com o disposto no PRT MP nº 766/17 e na Instrução Normativa RFB Nº 1687/17.

**§ 2º** - As correções monetárias e os juros devidos serão vinculados aos débitos para o parcelamento de que trata os termos desta lei, e serão incluídas no total do passivo apurado, quando da sua formalização.

**Art. 2** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

**Art. 3** - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

**Art. 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2017.

**BRUNO ALVES BOARETTO**  
Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**